

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 8324 , DE 05 DE MAIO DE 1998.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, para coordenar o Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM-RO, revoga o Decreto n. 8110, de 25 de novembro de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n. 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando a necessidade de coordenação e acompanhamento das ações inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM-RO, de modo que a Contabilidade Geral do Estado e o Sistema como um todo proporcionem segurança e eficiência à demanda de informações que ao Estado compete dispor para maior celeridade de seus atos de gestão,

D E C R E T A :

== == == == ==

Art. 1º – Fica constituído um Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, com a incumbência de coordenar e efetivar o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM-RO, que executará suas atribuições sob a supervisão direta do Controlador Geral do Estado.

Publicado no Diário Oficial
n.º 3993 de 08 de Maio de 1988

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 11.000, DE 08 DE MAIO DE 1988

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para coordenar o Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM-RO, revoga o Decreto n.º 8110 de 27 de novembro de 1987 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com os arts. 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar n.º 05 de 09 de dezembro de 1982, alterada pela Lei Complementar n.º 121 de 27 de maio de 1986,

Considerando a necessidade de coordenação e acompanhamento das ações inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM-RO, de modo que a Controladoria Geral do Estado e o Sistema possam proporcionar segurança e eficiência à demanda de informações que ao Estado compete dispor para maior eficiência de seus atos de gestão;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído um Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito da Controladoria Geral do Estado, com a incumbência de coordenar e efetivar o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM-RO, que executará suas atividades sob a supervisão direta do Controlador Geral do Estado.

Art. 2º – O grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar será composto por:

I – Equipe da Contadoria:

- a) 01 (um) Contador Coordenador;
- b) 05 (cinco) Contadores;
- c) 04 (quatro) Auxiliares Técnicos.

Art. 3º – O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, terá sua duração até 31 de dezembro de 1998.

Art. 4º – O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Controlador Geral do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 5º – O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, através de sua equipe definida no artigo 2º deste Decreto, apresentará ao Controlador Geral do Estado, mensalmente, relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas em cada período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – Os membros do Grupo, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador – 12 (doze) vezes;

II – Técnicos/Contadores – 09 (nove) vezes;

III – Auxiliares Técnicos – 05 (cinco) vezes.

Art. 7º – Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo da remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, o Decreto n. 8110, de 25 de novembro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de maio de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil